

## MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Trata-se de análise das hipóteses cabíveis em decorrência da pandemia COVID-19, no tocante ao Edital de Concorrência SANTUR 001/2020, referente à concessão de uso, a título oneroso, para exploração, operação, promoção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú – CEBC, e exploração de receitas acessórias na estrutura física.

Preliminarmente contextualiza-se que, nos últimos dias, surgiram dúvidas acerca dos possíveis impactos dos efeitos decorrentes do coronavírus nas relações editalícias, bem como nas relações contratuais com a Administração Pública.

Passo seguinte, cumpre-se registrar que a sessão presencial em processo licitatório é pública, a fim de resguardar a imposição constitucional da transparência dos atos públicos, não podendo obstar qualquer cidadão interessado de, querendo, acompanhar a abertura de envelopes.

Ainda, faz-se mister atentar ao cenário de pandemia mundial, visto que a dificuldade de deslocamento geográfico entre países, estados até mesmo municípios, resta prejudicada. Motivo este que afeta a ampla concorrência do certame, visto que a concorrência *in casu* é de caráter internacional, conforme previsto nas condições de participações previstas no Edital:

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

“4.2 Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras ou empresas estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, isoladamente ou como membro de consórcio, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.” (Grifo nosso).

Em razão das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e em conformidade com as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), dispostas em Lei Federal e em Decretos Estaduais, vive-se hoje em estado de emergência no território catarinense, acarretando na impossibilidade de realizar sessão, na forma presencial, de abertura de envelopes, marcada para o dia 06 de abril

de 2020. Na sequência, expõem-se de forma detalhada os mencionados institutos legais:

#### **I. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (...).”

#### **II. DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.332, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

“Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

#### **III. DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

“Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.”

#### **IV. DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

Art. 7º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

II – pelo período de 30 (trinta) dias:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;”

#### **V. DECRETO Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

“Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

De acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 525/2020, as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, estão suspensas em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 25 de abril de 2020 – em função da data de publicação em Diário Oficial –, não havendo possibilidade de realização do certame licitatório de forma presencial, tal como previsto no Edital de Concorrência SANTUR 001/2020, até esta data. Todavia, outros decretos poderão prorrogar tal condição de suspensão ou, até mesmo, reduzir este prazo, vinculativo à Lei Federal nº 13.979/2020.

Não menos importante que os fatores jurídicos inerentes à possibilidade de realizar ou não o ato da sessão de licitação, é a análise de mercado. Observa-se que, talvez, o setor mais afetado com a pandemia do coronavírus é o de eventos. Fátima Facuri, presidente da Associação Brasileira de Empresas de Eventos (ABEOC), concedeu entrevista sobre a crise do setor de eventos com a pandemia do coronavírus ao Portal Radar. Segundo ela, “os prejuízos ainda são imensuráveis, [...] Na verdade, eu acredito que perdemos o calendário de 2020”.

No cenário regional, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO SC) divulgou um documento intitulado “Sondagem sobre os Impactos do Covid-19 nas empresas em Santa Catarina”. Conforme o estudo, realizado pelo Núcleo de Pesquisas da FECOMÉRCIO SC, 93% dos empreendedores entrevistados perceberam redução no faturamento de sua empresa desde o início da pandemia e das restrições impostas pelo governo estadual. O percentual médio de faturamento da amostra, considerando apenas os que relataram redução, foi de - 55,9% (diminuição de cinquenta e cinco vírgula nove por cento).

Os fatos mencionados nos parágrafos anteriores evidenciam o momento inoportuno para realização do processo licitatório da concessão de uso, a título oneroso, para exploração, operação, promoção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú – CEBC, e exploração de receitas acessória na estrutura física. Ressalta-se aqui que o *business* do equipamento a ser concedido pelo Estado de Santa Catarina é, no momento, vedado pelas autoridades mundiais, uma vez que seu *core* é a

aglomeração de pessoas em grandes eventos. Logo, em caso de se manter o certame para a data originalmente estabelecida, mesmo que haja efetiva concorrência e seja declarado um vencedor, há possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro já no primeiro ano do contrato, em função da atual impossibilidade de realização de eventos.

A título de ilustração, traz-se a medida tomada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) de adiar os jogos olímpicos, previstos para julho do corrente ano, para o ano de 2021. A difícil decisão ocorreu diante da pressão internacional, pois, os jogos só haviam sido cancelados em decorrência da primeira e segunda guerra mundial. Da mesma forma, nesta última quarta-feira, o *All England Lawn Tennis and Croquet Club*, local onde é realizado o torneio de Wimbledon (torneio mais tradicional da história do tênis), em Londres, anunciou que o *Grand Slam* não será disputado na temporada de tênis em 2020. O Presidente da entidade afirmou que a decisão foi tomada com o mais alto respeito à saúde pública e ao bem-estar de todos aqueles que se reúnem para fazer Wimbledon acontecer. Torneio este que, da mesma forma dos jogos olímpicos, só havia sido cancelado por motivo de guerra.

Fatos expostos acima, quer-se consignar que tanto a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – Santur, quanto a SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR estão acompanhando as decisões tomadas pelo país e pelo mundo afora acerca do momento enfrentado pelo mercado, principalmente em relação aos equipamentos destinados a eventos e seus calendários.

Não obstante, a equipe técnica do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado de Santa Catarina (PPI-SC) reuniu-se dia após dia para debater e avaliar a melhor solução em torno do Edital que se encontra em aberto. Após levantar diversas possibilidades, seja pela prorrogação, seja pela realização da licitação de forma remota, tentando garantir a segurança jurídica do certame em condições excepcionais – há de se pensar nos riscos e celeumas jurídicos do dia seguinte -, entende-se que a suspensão do Edital de Concorrência SANTUR 001/2020; pelo prazo que perdurar o estado de emergência no território catarinense e de saúde internacional, para normalização das condições de mercado; é a diligência mais sensata. Todavia, cabe a consideração de que tanto a Santur, quanto a SCPAR estão cientes e compromissadas em realizar os eventuais ajustes técnicos, econômico-financeiros e jurídicos necessários para a reabertura de edital.

Por fim, anuncia-se aqui a criação de Grupo de Trabalho, formado por técnicos da Santur, da SCPar e da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC), em interlocução com o trade turístico, entidades ligadas a eventos, e sociedade civil organizada, para monitoramento do processo de concessão do Centro de Eventos de Balneário Camboriú, com vistas a debater e promover, em conjunto e durante o período de suspensão do Edital, as melhores soluções para a célere realização do certame e contratação da futura concessionária.

É o posicionamento que se apresenta, salvo maior juízo.

LEANDRO FERRARI

*Presidente da Agência de  
Desenvolvimento do Turismo de Santa  
Catarina - Santur*

GUSTAVO SALVADOR PEREIRA

*Diretor-Presidente da SC Participações e  
Parcerias S.A. – SCPar*

RAMIRO ZINDER

*Secretário Executivo do Órgão Gestor de  
Parcerias Público-Privadas da SC  
Participações e Parcerias S.A. – SCPar*